



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.097/2013 – PMM

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
TRANSPORTE URBANO – FMTU,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Transporte Urbano – FMTU, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio do Passe Social Estudantil – PSE no Município de Macapá e demais aplicações ao sistema de transporte urbano.

**Parágrafo único.** Fica o FMTU vinculado à Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac, Autarquia Municipal responsável pelo trânsito e transporte.

**Art. 2º** Constituem receitas do FMTU:

- I – tarifas de ônibus;
- II – contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público ou do setor privado;
- III – recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais;
- IV – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.

**Art. 3º** Os recursos do FMTU deverão ser mantidos em conta especial com titularidade do Município de Macapá através de seu órgão gerenciador de transporte urbano.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**Art. 4º** A gestão do FMTU será supervisionada pelo Conselho de Transporte da CTMac, conforme composição definida no §3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 091/2012 – PMM.

**Art. 5º** Compete ao Conselho de Transporte, além de outras atribuições:

I – estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FMTU;

II – apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FMTU.

**Parágrafo único.** O Conselho de Transporte reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

**Art. 6º** No caso de extinção do FMTU, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 17 de Dezembro de 2013.

  
**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ